



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.868

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.943, de 16/06/1989.](#)

Às  
Instituições Financeiras Participantes do  
Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Comunicamos que o valor-limite dos cheques a serem trocados nas sessões específicas, de que trata o MNI 4-3-6-6, fica estabelecido em valor equivalente a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), com arredondamento para a dezena de milhar mais próxima.

2. O valor-limite ora autorizado será reajustado trimestralmente, a partir do primeiro dia útil dos meses de dezembro, março, junho e setembro.
3. Referido limite passará a vigorar a partir do dia 12.12.88.
4. Fica revogada a Carta-Circular n° 1.798, de 24.05.88.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira  
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen